LEI Nº 268

- Abre concorrência pública para Exploração de Transportes Coletivo de Passageiros.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes DECRETA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para recebimento de proposta de emprêsas particulares constituidas, ou a se constituirem, visando a concessão de previlégio do serviço de transporte coletivo de Passageiros em onibus de Pedro Leopoldo à Fidalgo, com o seguinte intinerário: Pedro Leopoldo, Lagôa de Santo Antônio à Fidalgo, com veículo de capacidade mínima de 21 lugares;

Artº 2º - O previlégio a ser concedido a proposta vencedora será de 5 (cinco) anos em caráter precário.

Artº 3º - As propostas serão julgadas e examinadas precedidas de deposito de caução estipulada em Cr.$....20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Pagos a Tesouraria Municipal, no ato da apresentação da proposta.

Artº 4º - Da comissão que examinará e julgará a proposta, farão parte 3 (três) membros indicados pelo Senhor Prefeito e dois (2) membros pela Câmara Municipal;

Artº 5º - O edital de concorrencia pública será afixado à porta da Prefeitura e publicado pela rádio local.

Artº 6º - Das propostas constarão obrigatóriamente os preços a serem cobrados pãas passagens, horários e pontos de estacionamento.

(Continúa)

OBSERVAÇÃO

ESTÁ FALTANDO O RESTANTE DA LEI.

NÃO FOI ENCONTRADO NOS ARQUIVOS DESTA CASA.